

INFORME Nº 07 DE 16 DE ABRIL DE 2019 – Ciclo 2

ASSUNTO: *Informações para as 8 Entidades Estaduais que aderiram ao 2º ciclo do Progestão e o ano de 2019 corresponde ao 3º período de certificação.*

Orientações sobre o cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** e envio da apresentação dos respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2019** à ANA, **até 31 de março de 2020**, comprovando o cumprimento dessas metas.

Orientações sobre o atendimento das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual e preenchimento do Formulário de Autoavaliação 2019 pela Entidade Estadual, a ser devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e encaminhado à ANA até 30 de abril de 2020, estão contidas no **Informe nº 08**.

Para cálculo do percentual de alcance das metas e consequente valor de repasse da 2ª parcela, o **RELATÓRIO PROGESTÃO 2019** deverá contemplar informações sobre o atendimento dos critérios que compõem o **FATOR DE REDUÇÃO**.

ESTADOS: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RONDÔNIA – SERGIPE

Atenção: Para cálculo do valor de repasse da Parcela 3 referente ao terceiro período de avaliação, será verificado o atendimento dos critérios *(a) a (d)* componentes do Fator de Redução, definidos no Anexo I do Contrato.

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga. No segundo ciclo compreende duas exigências (I e II), cada uma correspondente a 50% da meta.

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual, regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011, considerando a verificação da consistência dos dados.

A. Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual, regularizados ao longo do período.

Para este período os estados deverão utilizar o sistema CNARH (versão 40), considerando as situações abaixo:

- Os estados que possuem sistema próprio de cadastro poderão optar por realizar a integração de dados via planilha formato csv ou por digitação direta na plataforma do CNARH;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro, e não adotam em seus procedimentos o cadastramento auto declaratório, somente poderão digitar os dados diretamente na plataforma do CNARH;

- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro e que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório via Sistema REGLA também deverão utilizar a versão 40 do CNARH.

B. Verificação dos parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo do Progestão.

Os parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH no 1º ciclo do Progestão serão definidos pela área certificadora em conjunto com o responsável pelo cadastro no Estado. A área certificadora encaminhará proposta **até o dia 31/05/2019** e o Estado deverá apresentar a sua concordância ou proposta alternativa **até o dia 14/06/2019**.

Para a comprovação da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2019**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2020	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2019	Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados para obter a lista	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	100%	35%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2019	Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado entre 01/01/2019 e 31/12/2019	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 - lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	$\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$	100%	15%
D) Quantitativo de usuários a serem consistidos pelo estado em 2019	O referido quantitativo trata-se do total de usuários a serem consistidos (a ser definido pela área certificadora)	--	--	--
TOTAL				50%

OBS: A nota referente ao item A será proporcional em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos até 31/01/2020. A nota referente ao item C será proporcional ao total de usuários consistidos e somente serão considerados os cadastros consistidos até 31/01/2020.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, no modelo que segue anexo.

OBS: Integra este Informe o anexo “Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH40_vfinal_2019_ciclo2” em planilha Excel, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento desta meta.

Cabe ressaltar que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento deste item da meta, favor entrar em contato na Coordenação de Cadastro (COCAD) com:

- Raquel Scalia: raquel.ferreira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5395
- Maurício Pontes: mpontes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5131

II) Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados, considerando a verificação da consistência dos dados.

A. Disponibilização no CNARH dos *Dados do Poço* das captações subterrâneas regularizadas ao longo do período.

Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de água por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH 40 com a denominação *Dados do Poço*.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora desta etapa da meta 1.1, que levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.

Atenção: Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços tenham sido regularizados mesmo sem todas as informações exigidas (lacunas de informação), esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.

B. Verificação dos parâmetros de consistência dos Dados do Poço cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo do Progestão.

Consideram-se como inconsistências as lacunas de informações básicas ou problemas na qualidade nos dados para os registros compartilhados a partir do 1º ciclo e que tenham sido contabilizados para a certificação nos períodos anteriores. Como lacuna de informação considera-se a ausência daquelas informações comuns aos processos de pedido de outorga em todos os estados, como a natureza do ponto (se poço tubular, escavado, etc.), profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento (vazão de estabilização, Nível Estático e Nível Dinâmico).

Como problema na qualidade do dado, considera-se a suspeita ou evidência de erros nos dados compartilhados. Como exemplo, pode-se citar registros onde o nível estático (nível d'água no poço em repouso) é maior do que o nível dinâmico (nível d'água do poço em operação), níveis de água mais profundos que a própria profundidade do poço, diâmetro do poço incompatível com a natureza do ponto (poços cacimba com diâmetros muito pequenos, por exemplo), vazões de estabilização muito inferiores às outorgadas, parâmetros hidráulicos incompatíveis com o intervalo de valores definidos na literatura, entre outros.

Para a verificação da qualidade dos *Dados do Poço* já disponibilizados no CNARH a partir do 1º ciclo do Progestão, serão definidos parâmetros de consistência pela área certificadora em conjunto com o responsável pelo cadastro no Estado. A área certificadora encaminhará proposta **até o dia 31/05/2019** e o Estado deverá apresentar a sua concordância ou proposta alternativa **até o dia 14/06/2019**.

Atenção: Os parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH no 1º ciclo do Progestão serão definidos em conjunto com o Estado.

Para a comprovação da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2018**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2020	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}} \right) * 100\%$	100%	35%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2019 e 31/12/2019	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os <i>Dados do Poços</i> consistidos pelo estado em 2019	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	$\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}} \right) * 100\%$	100%	15%
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2019	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)			
TOTAL				50%

OBS: Somente serão considerados os dados inseridos ou consistidos até 31/01/2020.

OBS: Integra este Informe o anexo “*Modelo_planilha_progestao_AguasSubterraneas_ciclo2*” em planilha Excel, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento desta meta.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia de Moraes: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465
- Marcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300

META 1.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual, em consonância com a programação de atividades prevista para 2019, deve comprovar no **Relatório Progestão 2019** o cumprimento do item IV constante do Anexo I do Contrato, referente à alimentação de dados dos participantes dos eventos de capacitação no Sistema de Informações sobre Capacitação para o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SabeRH), mantido pela ANA.

A programação de atividades de capacitação previstas para 2019 deve constar do Relatório Progestão 2018.

III) Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em consonância com o plano aprovado (Períodos 2 a 5).

IV) Inserção dos dados no SabeRH comprovando a implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação (Períodos 2 a 5).

V) Avaliação intermediária da execução do Plano de Capacitação (Período 3): esta avaliação deve registrar eventuais ajustes e modificações feitos no Plano Plurianual.

OBS: O SabeRH encontra-se em fase de testes. Assim que disponibilizado, os estados serão devidamente informados pela ANA. Enquanto o sistema não estiver disponível, os estados deverão enviar os dados sobre cursos realizados e pessoas capacitadas, para fins de atendimento do item IV, em planilhas anexas padronizadas, referentes aos dados de Pessoas e de Situação.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Capacitação do SINGREH (CCAPS) com:

- Celina Lopes Ferreira: celina@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5267
- Luis Gustavo Miranda Mello: luismello@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5327
- Mariana Braga Coutinho: mariana.coutinho@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5105

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA.

No segundo semestre de 2019 os estados recebem um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas. Os critérios para certificação dessa meta estão estabelecidos na Nota Informativa nº 2/2019/SPR.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações com os parâmetros e formato definidos no referido Ofício (segundo os modelos de planilhas anexas ao Ofício), até 15 de fevereiro de 2020.

A resposta deverá ser enviada para:

Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Atenção: Será exigida a apresentação, quando couber, das informações dos seguintes itens: a) comitês de bacias estaduais; b) planos de bacias estaduais; c) Agências de Água ou de Bacia; d) enquadramento de cursos d’água estaduais; e) outorgas de uso dos recursos hídricos estaduais; f) indicadores de qualidade da água; g) cobrança pelo uso dos recursos hídricos; h) fiscalização do uso dos recursos hídricos estaduais e i) normativos estaduais sobre recursos hídricos.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Alexandre Lima: alexlima@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5365
- Laura Viana: laura.viana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5191
- Mayara Lima: mayara.lima@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5359

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção a eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no **Relatório Progestão 2019**, a ser apresentado até **31 de março de 2020**, o atendimento dos itens I, II e IV constantes do Anexo I do Contrato:

I) Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (**ITD**) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, **maior ou igual a 80%**, extraído do Sistema Gestor PCD disponibilizado pela ANA. Foi desenvolvido um aplicativo web para cálculo do ITD, disponibilizado por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices desta meta são calculados pela própria área competente da ANA. Para fins de registro das manutenções corretivas realizadas, deverá ser encaminhado à ANA as fichas das visitas de inspeção realizadas no ano de 2019, conforme orientações constantes no Informe 02/2019.

OBS: Para fins de atualização da rede de monitoramento de eventos hidrológicos críticos foram realizados contatos ou reuniões por videoconferência com os estados. A lista de estações que compõem as redes de alerta de cada estado e que devem garantir um ITD médio anual maior ou igual a 80% consta do quadro anexo ao Informe nº 02 de 26/02/2019. Caso haja alguma divergência entre o entendimento da entidade estadual e a lista solicita-se manifestação para análise e oportun a republicação.

Atenção: As fichas de inspeção das estações telemétricas devem ser preenchidas pelo aplicativo Survey123 e disponibilizadas no portal do SNIRH (<https://portal1.snirh.gov.br/ana>), conforme estabelecido no Informe nº 02 de 26/02/2019. As informações de usuário e senha para acesso ao portal de produção do SNIRH já foram encaminhadas por e-mail aos responsáveis pelo Progestão nas entidades estaduais. No Relatório Progestão 2019 deve ser encaminhado um relato consolidado das inspeções realizadas.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item I desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica (SGH) com:

- Fabrício Vieira Alves: fabricio@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5289
- Diana Wahrendorff Engel: diana.engel@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5546
- Alexandre do Prado: aleprado@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5198

II) Definir os seguintes níveis de referência:

- a) Cotas de atenção, alerta e inundação, preferencialmente com altimetria relativa ao nível médio dos mares, de 60% das estações do item (I) consideradas prioritárias (Períodos 2 a 4);
- b) Níveis de alerta para estiagem, quando cabível, para rios e reservatórios (Períodos 3 e 4).

IV) Para a produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos, a serem disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão, os estados deverão encaminhar à ANA, por meio do Relatório Progestão, um “Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2019, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em *website* e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens II e IV desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE) com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Vinicius Roman: vinicius.roman@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5269

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2019 o atendimento de todos os critérios (I a VIII) constantes do Anexo I do Contrato:

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração, etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):

Enviar à ANA, até 31 de março de 2020, as informações necessárias para a elaboração do RSB.

VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização das barragens.

VIII) Implementação das ações de fiscalização.

O detalhamento desta meta, definindo o teor e os quantitativos de cada item, será definido por meio de **Informe específico** previsto para ser encaminhado em **maio de 2019**, após análise dos dados apresentados pelos estados para a certificação referente ao ano de 2019 e, após realização de videoconferência com cada estado para pactuação dos itens.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens I a VI desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389
- Alexandre Anderáos: alexandre.anderaos@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5224.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens VII e VIII desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Josimar Alves de Oliveira: josimar.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5677
- Marcus Vinícius de Oliveira: marcus.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5246.

FATOR DE REDUÇÃO

O valor de repasse da Parcela 3 será definido após aplicação do Fator de Redução sobre o valor obtido na certificação das metas de cooperação federativa (Anexo III) e das metas estaduais do Anexo IV, somado à certificação da meta de investimentos (Anexo V).

O Fator de Redução (FR) decorre da verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

Critérios	Fator de Redução (FR)
a) Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado, atestado pela ANA.	Zero a 4%
b) Apresentação de Relatório de Gestão na Assembleia Legislativa.	Zero ou 4%
c) Apresentação anual dos gastos realizados para a ANA e CERH.	Zero ou 4%
d) Desembolso anual dos recursos acumulados transferidos ao estado: Acima de 50%	Zero
	Até 50%
	4%
Total de Redução	Até 16%

OBS:

- a) Para a comprovação da **gestão patrimonial** observar o Informe nº 03/2019.
- b) O **Relatório de Gestão Estadual dos Recursos Hídricos** deve ser apresentado em instância considerada pertinente na Assembleia Legislativa em data escolhida pelo órgão gestor.
- c) O **plano plurianual de aplicação dos recursos financeiros** correspondente ao período 2019-2022 deve ser ajustado quando necessário. **Anualmente** devem ser apresentados ao Conselho e à ANA os **gastos** realizados no exercício anterior.
- d) O **percentual de desembolso dos recursos financeiros acumulados** do Progestão transferidos ao estado também deve ser apresentado ao CERH e à ANA.